



DECRETO LEGISLATIVO N.º 199, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM VIRTUDE DA NOVA PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO EM FAVOR DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, Senhor William Manoel dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando que o Governador João Doria anunciou nesta quarta-feira (9) a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo para todo o Estado até o dia 30 de junho. As regras atuais permanecem as mesmas: funcionamento das atividades econômicas até as 21 horas e permissão de 40% de ocupação nos estabelecimentos;

Considerando, ainda, que permanecem liberadas as celebrações individuais e coletivas em igrejas, templos e espaços religiosos, desde que seguidos rigorosamente todos os protocolos de higiene e distanciamento social;

Considerando, finalmente, que por recomendação do Centro de Contingência, Municípios com mais de 90% de taxa de ocupação de leitos de UTI podem adotar mais restrições e, o toque de recolher continua nas 645 cidades do Estado, das 21h às 5h;

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento presencial ao público na parte interna do prédio permanece limitado em 40% entre os dias 14 a 30 de junho do corrente ano, devendo ter o rigoroso acompanhamento dos servidores, permanecendo, ainda, à disposição da população os meios de comunicação com o Órgão: **e-mail, fale conosco, e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e contatos via telefones.**



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Em razão da situação pandêmica, os serviços de café, sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos e, o único acesso às dependências da Câmara Municipal, deverá permanecer aberto, porém, com uma mesa limitando a referida entrada;

Parágrafo 2º - As realizações de Sessões Ordinárias, reuniões Legislativas e outras, todavia, acontecerão na respectiva sede, mantendo-se o limite definido no art. 1º e, a transmissão ao vivo disponibilizada pelos meios oficiais do Órgão.

Art. 2º - Fica disponibilizado no prédio público para os funcionários e, população/visitantes, no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios para higienização e proteção pessoal descartáveis.

Art. 3º - Qualquer aquisição de produtos de higienização ou EPI's em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º - É obrigatório a realização de limpeza seguida da sanitização dos ambientes fechados com acesso coletivo da Câmara Municipal e, o locado, climatizados ou não, incluindo a parte interna do veículo oficial, a cada vinte (20) dias e, trinta (30) minutos antes de encerrar o expediente, a fim de evitar a transmissão de doenças, principalmente, a causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Parágrafo Único - Os funcionários serão dispensados às 16h, sem prejuízo de seus vencimentos e, a sanitização será procedida pelo funcionário, Senhor Celso Gaudencio de Souza, de acordo com os produtos e ferramentas adquiridas pelo Órgão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, revogando-se as disposições em contrárias.

Natividade da Serra, 09 de junho de 2021.

WILLIAM MANOEL DOS SANTOS

PRESIDENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao décimo quarto dia do mês de junho do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.

RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG n.º 48.273.639-2